



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)**

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 08 DE MAIO DE 2018.**

A Coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA) da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições segundo o Regimento Interno, faz saber que o Colegiado aprovou em reunião extraordinária e fica promulgada a seguinte Resolução:

Considerando o Regimento Interno de 08 de Maio de 2018

Dispõe sobre a regulamentação das diretrizes dos Deveres e Direitos dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da Universidade Federal Fluminense.

Resolve:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Compreendendo o papel fundamental da Pós-Graduação no desenvolvimento científico, tecnológico e social e o direito da Sociedade de usufruir dos resultados das pesquisas desenvolvidas, espera-se que os pós-graduandos em caráter não compulsório, mas desejável, tenham conhecimento dos deveres e direitos aqui estabelecidos.

**CAPÍTULO II  
DOS DEVERES DOS DISCENTES**

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) compreende que cabe a todos os discentes regularmente matriculados os deveres listados neste presente documento.

§ 1º - Ler o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica).

§ 2º Tratar com respeito e cordialidade todos os discentes, servidores técnico-administrativos e docentes em quaisquer dependências da Universidade.

§ 3º - Valorizar a Universidade pública e gratuita.

§ 4º - Zelar pelo patrimônio científico, cultural e material da Universidade.

§ 5º - Devolver, em perfeito estado e nos prazos estabelecidos, os livros retirados por empréstimo nas bibliotecas.

§ 6º - Se matricular nas disciplinas de Estágio em Docência e Tutoria nos períodos determinados.

§ 7º - Cursar as disciplinas e número de horas obrigatórias, que consta no currículo em vigência do curso, para a obtenção de título.

§ 8º - Respeitar o prazo estipulado para inscrição e eventual trancamento de disciplinas, a ser divulgado previamente em cada semestre.

§ 9º - Tomar conhecimento dos riscos de cada procedimento envolvido na realização do seu projeto, através das Normas de Segurança, Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ's) e demais normas e procedimentos, com o auxílio do técnico do laboratório/departamento.

§ 10º - Participar do Evento de Divulgação Científica organizado anualmente pelo Departamento.

§ 11º - Frequentar as atividades de ensino e seguir a programação proposta pelo professor da disciplina.

§ 12º - Cumprir o cronograma de trabalho assumido com o curso e com o orientador.

§ 13º - Apresentar o Relatório Semestral para o orientador constando as etapas cumpridas do projeto de tese/dissertação.

§ 14º - Elaborar o documento final do projeto de Dissertação ou Tese com auxílio do seu orientador e/ou coorientador.

§ 15º - Entregar trabalho de conclusão de curso (Dissertação ou Tese) e produto científico no prazo estipulado.

**§ 16º** - Dar publicidade aos resultados de seu(s) trabalho(s) através de oficinas, reuniões, resumos, artigos científicos, entre outros meios pertinentes, inclusive dando ciência aos sujeitos e instituições participantes da pesquisa.

**§ 17º** - Estar ciente de que plágio durante a escrita de manuscritos científicos é crime de Violação de Direitos Autorais, conforme art. 184 do Código Penal, acarretando em penalidades a serem decididas pelo Colegiado.

**§ 18º** - Eleger seus representantes no início de cada ano letivo, mediante votação, composta por: quatro representantes do mestrado (sendo dois titulares e dois suplentes) e quatro representantes do doutorado (sendo dois titulares e dois suplentes).

I. É sugerido que que 50% dos representantes discentes sejam de períodos anteriores e 50% de ingressantes.

**§ 19º** - Afastamentos de discentes deverão ser aprovados em colegiado mediante solicitação do orientador, por motivos de:

- I. realização de disciplinas ou cursos em outras instituições;
- II. participação em congressos nacionais ou internacionais.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS DISCENTES**

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Geociências compreende que cabe a todos os discentes regularmente matriculados os direitos listados neste presente documento.

**§ 1º** - Acessar, no início do período letivo: a) o programa e ementas das disciplinas; b) a bibliografia básica; c) as explicações acerca da metodologia de ensino; d) os critérios, período e tipo de avaliação.

**§ 2º** - Acessar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação do curso.

**§ 3º** - Acessar a vista de trabalho ou prova, devendo esse procedimento ser previsto como atividade na programação da disciplina.

**§ 4º** - Ser representado por discente(s) nas reuniões de Colegiado, tanto do mestrado quanto do doutorado, com direito a um voto para o representante do mestrado e um voto para o representante do doutorado.

**§ 5º** - Solicitar mudança de orientação e coorientação dentro do prazo estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação.

I. A mudança será homologada mediante aprovação do Colegiado, assinada pelo discente, antigo orientador/coorientador e novo orientador/coorientador.

§ 6º - Participação em projetos de pesquisa, de acordo com sua disponibilidade e interesse.

§ 7º - Participação em disciplinas curriculares dentro do seu programa.

§ 8º - Participação em disciplinas curriculares de outros programas de Pós-Graduação, mediante aprovação prévia do Colegiado, nos limites estabelecidos pelo regimento.

§ 9º - Orientações periódicas, combinadas consensualmente entre orientador e pós-graduando, para pleno desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

§ 10º - Retorno de correspondências postais ou eletrônicas relacionadas ao cotidiano das atividades da pós-graduação, remetidas ao orientador ou ao Programa.

§ 11º - Acesso irrestrito a Equipamentos de Proteção Individual (EPI), medidas imunoterápicas e demais equipamentos e/ou procedimentos para execução de atividades insalubres e perigosas.

§ 12º - Acesso gratuito aos periódicos financiados pela CAPES com recursos públicos.

§ 13º - Direito de Propriedade Intelectual ao pós-graduando sobre a produção de artigos acadêmicos em temática relacionada à sua dissertação/tese.

§ 14º - Auxílios financeiros ao pós-graduando para desenvolvimento de atividades acadêmicas, com recursos do Programa.

§ 15º - Criação de mecanismos para averiguação, inibição e punição de assédios de quaisquer espécies, provendo meios para investigação e julgamento administrativo de casos, recorrendo a critérios adotados nas relações de trabalho e resguardando o direito do pós-graduando envolvido.

§ 16º - Indicação de orientador no primeiro semestre, bem como a prerrogativa de substituição com fundamentação da solicitação, com respeito à autoria, iniciativas e autonomia do pós-graduando.

§ 17º - Resguardo diante a depreciações, de qualquer forma e reiteradamente a imagem ou desempenho do discente, em razão de subordinação hierárquica ou tratamento com rigor excessivo, colocando em risco ou afetando sua saúde física ou psíquica.

I. Considera-se assédio moral todo tipo de ação à, gesto ou palavra direcionados a uma pessoa que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano à pessoa, à evolução da carreira profissional, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis; tomar crédito de ideias de outros; ignorar ou excluir um discente só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações de forma insistente; espalhar rumores maliciosos; criticar com persistência; subestimar esforços.

§ 18º - Solicitar, mediante justificativa, prorrogação de prazo e/ou trancamento de curso conforme aprovação de instâncias colegiadas do Programa.

§ 19º - Pedir extensão de prazo segundo o que consta no Regimento Interno em vigência.

§ 20º - Em caso de jubramento ou desligamento, receber pareceres substanciados e justificados a respeito das motivações de sua exclusão da pós-graduação e submissão de recursos para reversão ou adoção de medidas cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** - É direito e dever de todos o tratamento de forma igualitária independente de raça, cor, gênero, religião, orientação sexual, nacionalidade ou classe social.

**Art. 5º** Todos os casos listados nesta Resolução estão em concordância com o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica).

**Art. 6º** - Esta Resolução não substitui o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da Universidade Federal Fluminense, sendo apenas um complemento do mesmo no que diz respeito as discentes do curso.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da Universidade Federal Fluminense.